## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.330/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.202.2008-90-TCE (C/ 02 Volumes e 15 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação –

SEE, exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhora Maria Corrêa da Silva

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Educação. Regularização de alguns suprimentos de fundos apenas no exercício seguinte. Ausência de nomeação formal de comissão para proceder ao inventário. Divergência dos valores referentes aos bens móveis e material de consumo constantes no Inventário encaminhado e na Demonstração das Variações Patrimoniais. Ausência de esclarecimentos acerca da desincorporação registrada. Ausência de acompanhamento durante a execução do Convênio nº 066/2007. Contratação de pessoal, na forma de grupo de trabalho. Notificação. Abertura de Tomada de Contas Especial. Remessa do Acórdão aos gestores, à Corregedoria e à Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribunal de Contas. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar n. 38/93, pela: a) aprovar a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade da Senhora Maria Corrêa da Silva, considerando-a regular com ressalvas, valendo como ressalvas os destaques; a.1) regularização de alguns suprimentos de fundos apenas no exercício seguinte; a.2) ausência de nomeação formal de comissão para proceder ao inventário: a.3) divergência dos valores referentes aos "bens móveis" e "material de consumo" constantes no Inventário encaminhado e na Demonstração das Variações Patrimoniais; a.4) ausência de desincorporação registrada: a.5) ausência esclarecimentos acerca da acompanhamento durante a execução do Convênio n.º 066/2007, e a.6) contratação de pessoal, na forma de grupo de trabalho; b) notificar o atual Responsável pela Secretaria de Estado de Educação acerca do teor do Acórdão que vier a ser proferido, bem como para: b.1) proceder à abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, para que seja apurada a destinação dos recursos repassados por força do Convênio n.º 066/2007, procedendo-se à responsabilização do Convenente, se for o caso, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias; b.2) observar o ordenamento jurídico vigente no acompanhamento dos convênios firmados pela Unidade, especialmente o Decreto Estadual n. 3.024/2011, que estabelece normas relativas a transferência de recursos do Estado do Acre mediante convênios e

## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## (Acórdão nº 9.330/2015/Plenário-TCE/AC - FL. 02)

termos de cooperação sob pena de responsabilização; **c) remeter** o Acórdão à Corregedoria, para regulamentação/orientação não só para este Tribunal de Contas, mas também e, principalmente, aos gestores acerca da verificação de regularidade/fiscalização dos convênios firmados; **d) remeter** o Acórdão à Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária, para acompanhamento. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. **Divergente**, o Conselheiro Antônio Jorge Malheiro que votou pela conversão do feito em diligência para apurar os valores repassados com os convênios firmados, notadamente o de número 066/2007 e análise de documentos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 29 de outubro de 2015

> Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC